



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Ano III | Edição nº 592

Página 1 de 18

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	2
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS	3
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Convênio Cartório Protestos	4
Decreto Nº 6190/2024	11
Decreto Nº 6191/2024	13
Decreto Nº 6192/2024	16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 02/2024, AO PROCESSO N.º 112/2022, CONTRATO N.º 78/2022, PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2022, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO, PARA DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E CONTROLE DE GESTÃO ELETRÔNICA DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.368.545/0001-93, sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 398, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Nagib Moussa.

CONTRATADA: TEC SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.185.123/0001-03, estabelecida na Rua Oriente, n.º 677, Sobreloja, Bairro Barcelona, CEP: 09.551-010 no Município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo.

A contratação de empresa especializada em licença de uso de software para fornecimento de solução de gestão tributária Municipal, após vencimento, fica prorrogada em 12 meses.

Santa Rosa de Viterbo, 22 de novembro de 2024.

Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ Nº. 45368.545/0001-93, COM ENDEREÇO À RUA SETE DE SETEMBRO, N.º 398, CENTRO, CEP 14270-000, SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FORNECEDOR REGISTRADO: CREATIVE LICITACOES LTDA, COM SEDE NA AV. DESEMBARGADOR MÁRIO DA SILVA NUNES, N.º 717, SALA 705, NA CIDADE DE SERRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CEP: 29.164-044 E INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 54.362.519/0001-49.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL SULFITE A4, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR TOTAL CONTRATO: R\$ 138.240,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA HOMOLOGAÇÃO: 19/11/2024.

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 19/11/2024.

SANTA ROSA DE VITERBO, 25/11/2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES DE NOTA E PROTESTO DA COMARCA DE SANTA ROSA DE VITERBO, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.398.545/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro nº368, em Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Omar Nagib Moussa, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 7.537.843, CPF/MF 084.132.038-13, com domicílio no endereço retro, doravante denominado MUNICÍPIO; o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo / SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas IEPTB – SP, o TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede a Rua Professor Solano Pereira nº96, em Santa Rosa de Viterbo/SP, CEP 14.270-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.717.495/0001-42, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr. Paulo Rogério Teixeira, brasileiro, casado, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 11.574.166-5., CPF/MF 009.533.298-79, domiciliado a Rua Joaquim Teixeira Primo nº276, em Santa Rosa de Viterbo/SP; doravante denominado simplesmente TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDA's) do Município de Santa Rosa de Viterbo-SP, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL – Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa – CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de Santa Rosa de Viterbo, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo.
O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO – O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa – CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro – O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na comarca conveniente é de 50 títulos.

Parágrafo Segundo – O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro – O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto – Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto – O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo – O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo – Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro – O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A -SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos entre a Prefeitura, o sistema C.R.A -SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO – Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro – O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo – O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária, Conta Corrente nº 20.732-2, Agência 3345-6, do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

Parágrafo Quarto – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Avenida Rio Branco nº 116 A – Divisão de Tesouraria, em Santa Rosa de Viterbo/SP.

Parágrafo Quinto – Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto – Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Parágrafo Sétimo – O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados. No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO – Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto, significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo – O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV – Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

- Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "P" que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

- Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo "AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório. Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório. Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência "X" para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto. Efetuado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência "A", e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A" para que o



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

b.1) – Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderá ser feito pelo devedor diretamente no site Cenprot-SP – www.protestosp.com.br

Parágrafo Primeiro – O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item “a”, deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo – O disposto no item “b” valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC – Anuência para o cancelamento do Protesto e DP – Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLAUSULA SÉTIMA – Nas condições da Cláusula Sexta, item “B”, fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único – Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens “a” e “b”, da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato “TXT” ou “XML”, contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

- Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;
- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÉNIO – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao participante denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos participes, de comum acordo.

Parágrafo Único – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os participes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os participes, foi lavrado o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Município de Santa Rosa de Viterbo, 07 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
Omar Nagib Moussa
Prefeito Municipal

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SANTA ROSA DE
VITERBO
Paulo Rogério Teixeira
Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO
José Carlos Alves
Presidente



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

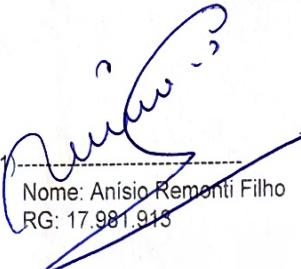
Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Testemunhas:

- 1) 
Nome: Anísio Rementi Filho
RG: 17.981.913
- 2) 
Nome: Maurício Solimeno Rapatoni
RG: 24.307.423-2



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6190/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA ANEXO I DO DECRETO N° 6186/24, QUE FIXA NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PAJENS, PROFESSORES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I, MONITORES PEDAGÓGICOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTE) E PROFESSORES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 6186/24, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I – CRONOGRAMA

<u>Data Base</u>	Evento
<u>25 DE NOVEMBRO DE 2024</u>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br
<u>26 E 27 DE NOVEMBRO DE 2024</u>	Prazo para recurso referente à Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante. Local: Departamento Municipal de Educação das 8h30 às 10h30 e das 13h 30 às 16h
<u>28 DE NOVEMBRO DE 2024</u>	Divulgação da Lista de Classificação dos Pajens, Monitores Pedagógicos, Professores de Educação Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil I, Professores de Educação Básica I, Professores de Educação Básica II (educação física e arte) e Professores de Ensino Profissionalizante - Pós Recurso. Local: UNIDADES EDUCACIONAIS, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e no site: www.santarosa.sp.gov.br
<u>02 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos Professores de <u>Ensino Fundamental I</u> às 17h45 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
<u>03 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos Professores de <u>Educação Física</u> às 9h no Departamento Municipal de Educação Atribuição aos <u>Monitores Pedagógicos</u> às 17h15 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

	Atribuição aos Paiens às 18h na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
	Atribuição aos Prof. de Desenvolvimento Infantil às 18h30 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
<u>04 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos Professores de Arte às 9h no Departamento Municipal de Educação
	Atribuição aos Professores de Ensino Infantil I às 17h15 na EMEF. Prof. José Roberto Costa Bruno
<u>ATÉ 05 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição nas Unidades Escolares (fase II) e envio da ata assinada ao Departamento Municipal de Educação
<u>16 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos profissionais Adidos às 8h no Departamento Municipal de Educação
<u>17 DE DEZEMBRO DE 2024</u>	Atribuição aos profissionais do Processo Seletivo às 8h no Departamento Municipal de Educação

**Obs: Ensino Profissionalizante e Projeto Recriança serão atribuídos em
janeiro de 2025.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6191/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PERMITE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso do espaço público Rua Joaquim Teixeira Primo, a saber, localizado no Bairro Jardim do Sol, como consta no parecer da Fiscalização de Posturas Municipal, nos dia 06,07,08 de dezembro 2024, das 07h às 18hr, em favor de *Nova Roma Multimarcas* e *Duauto Multimarcas*, para realização de um feirão de motos e automóveis, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto, está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento, foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

NOVA ROMA MULTIMARCAS E DUAUTO MULTIMARCAS, neste ato representadas por **GABRIEL KAWASAKI PASSONI E EDUARDO DIAS PASSONI**, doravante denominados simplesmente de **COMPROMISSADOS**, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelos **COMPROMISSADOS**, do espaço público Rua Joaquim Teixeira Primo, Jardim do Sol, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo.
2. Os **COMPROMISSADOS** ficam autorizados a usufruir do local ora disponibilizado nos dia 06,07,08 de dezembro 2024, das 07h às 18hr.
3. São obrigações dos **COMPROMISSADOS**:
 - I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
 - II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item “1” deste Termo;
 - III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
 - IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
 - V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização;
 - VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
 - VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo e seus departamentos, isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
4. Na hipótese de descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer um dos dispositivos constantes no item “3” deste Termo, será revogada a autorização do uso do bem descrito no item “1” também deste Termo.
5. Os **COMPROMISSADOS** declaram sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

6. Este Termo é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2024.

COMPROMISSADOS

GABRIEL KAWASAKI PASSONI
Nova Roma Multimarcas

EDUARDO DIAS PASSONI
Duauto Multimarcas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 6192/24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PERMITE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, na forma prescrita no § 3º do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, o uso gratuito do espaço público Estádio Municipal “Rubens Belizzi”, no dia 07 de dezembro de 2024, em favor de *Craques do interior*, para realização de jogo de futebol, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão constante deste Decreto, está amparada na Lei Municipal nº 3707/11, de 12/04/2011, cuja solicitação de data para o evento, foi formalizada através de requerimento fundamentado e devidamente justificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELO USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CRAQUES DO INTERIOR neste ato representado por **WAGNER VENÂNCIO**, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSADO**, firma o presente Termo, nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a utilização, pelo **COMPROMISSADO**, do espaço público municipal Estádio “Rubens Belizzi”, nesta cidade e comarca de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo”.
2. O **COMPROMISSADO** fica autorizado a usufruir do local ora disponibilizado no dia 07 de Dezembro de 2024.
3. São obrigações do **COMPROMISSADO**:
I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem cujo uso fora autorizado;
II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no item “1” deste Termo;
III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização;
V - responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização;
VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
VII - responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Estado de São Paulo e seus departamentos, isentos de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
4. Na hipótese de descumprimento, devidamente comprovado, de qualquer um dos dispositivos constantes no item “3” deste Termo, será revogada a autorização do uso do bem descrito no item “1” também deste Termo.
5. O **COMPROMISSADO** declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidas no presente Termo, no ato da outorga.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

6. Este Termo é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de novembro de 2024.

COMPROMISSADO

WAGNER VENÂNCIO
Presidente do Projeto Social Craques do Interior